

A candidatura às licenciaturas ministradas no ISVOUGA pode ser efetuada através de:

- Regime geral de acesso, regulado pelo decreto-lei nº 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelo decreto-lei nº 90/2008, de 30 de maio e pelo Regulamento dos concursos institucionais de acesso e ingresso nos cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, aprovado, anualmente, por portaria;
- Regime de reingresso, transferência e mudança de curso (nacionais e estrangeiras) – portaria 401/2007, de 5 de abril, alterada pelo decreto-lei 113/2014, de 16 de julho;
- Concursos especiais (maiores de 23 anos, titulares de DET, titulares de DTSP e titulares de outros cursos superiores) – decreto-lei n.º 113/2014, de 16 de Julho;
- Regimes especiais – decreto-lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro e portaria n.º 854-B/99, de 4 de Outubro.

Na esteira da legislação acabada de referir o ISVOUGA cria o presente regulamento de candidatura às respetivas licenciaturas, nos termos que seguem:

#### **Artigo 1.º**

##### **(objeto e âmbito)**

O presente regulamento disciplina o concurso local de acesso para a matrícula e inscrição nos cursos de licenciatura em vigor no ISVOUGA, através do regime geral. Os regimes de reingresso, transferência e mudança de curso, assim como o dos concursos especiais constam de regulamento próprio, aplicando-se, no entanto, supletivamente o presente regulamento em tudo o que não estiver especialmente previsto.

#### **Artigo 2.º**

##### **(validade)**

Os concursos são válidos apenas para o ano em que se realizam.

#### **Artigo 3.º**

##### **(Condições gerais de apresentação ao concurso)**

Para a candidatura a cada curso deve o candidato satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou habilitação equivalente;
- b) Fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior, através da obtenção da nota mínima de 95 valores numa ou nas provas de ingresso exigida(s) para o curso a que se candidata, de acordo com o anexo a este regulamento;
- c) Obter, na nota de candidatura, a classificação mínima de 95 valores, calculada com base na seguinte fórmula:  $NC = 65\%NS + 35\%PI$ , sendo NC a nota de candidatura, NS a nota obtida no secundário e PI a nota obtida na prova de ingresso.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Apresentação da candidatura)**

Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O candidato;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) Sendo o candidato menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Instrução do processo de candidatura)**

O processo de candidatura deve ser instruído com:

- a) Boletim de candidatura (a fornecer pelo Instituto);

- b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão/passaporte;
- c) Ficha enes - exames nacionais do ensino secundário;
- d) Taxa de candidatura.

**Artigo 6.º****(Modo de realização da candidatura)**

1. A candidatura consiste na indicação, por ordem decrescente de preferência, dos códigos/nomes das licenciaturas para as quais o candidato dispõe das condições de candidatura adequadas e em que se pretende matricular e inscrever, até um máximo de quatro opções diferentes.
2. Os erros ou omissões cometidos no preenchimento do boletim de candidatura ou na instrução do processo de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato e são objeto de indeferimento liminar.

**Artigo 7.º****(Recibo)**

Da candidatura é entregue, como recibo, um duplicado do respetivo boletim de candidatura.

**Artigo 8.º****(Provas de ingresso)**

1. As provas de ingresso realizam-se através dos exames nacionais do ensino secundário realizados no ano da candidatura e, para cada licenciatura, são as constantes do anexo a este regulamento.
2. Podem ser utilizados os exames realizados nos dois anos imediatamente anteriores ao da candidatura, sempre que a CNAES emita deliberação anual para o efeito, nesse sentido.
3. Na 1.ª fase do concurso só podem ser utilizados como provas de ingresso os exames finais nacionais do ensino secundário:
  - a) Realizados na 1.ª fase de exames do ano da candidatura, ou na 1ª fase de exames de anos anteriores;
  - b) Realizados na 2ª fase de exames por estudantes que tenham realizado na 1ª fase um exame calendarizado para o mesmo dia e hora do exame que realizou na 2ª fase.
4. Os estudantes titulares dos cursos não portugueses legalmente equivalentes ao curso de ensino secundário português, podem substituir as provas de ingresso fixadas por exames finais de disciplinas daqueles cursos, de acordo com o disposto na Lei.

**Artigo 9.º****(Vagas)**

1. O ingresso está sujeito ao número de vagas fixado, para cada licenciatura, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
2. Consideram-se vagas disponíveis no âmbito da 2ª fase do concurso, as vagas sobrantes da 1ª fase.
3. Consideram-se vagas disponíveis no âmbito da 3ª fase do concurso as resultantes da não efetivação de inscrições e matrículas ou de anulações destas últimas.

**Artigo 10.º****(Serição)**

A seriação dos candidatos, por cada licenciatura, faz-se pela ordem decrescente da nota de candidatura, na escala de 0 a 200, calculada através da fórmula:  $NC=65\%NS+35\%PI$ , sendo que, NC= Nota de candidatura; NS= Nota do ensino secundário; PI= nota da prova de ingresso.

**Artigo 11.º****(Colocação)**

1. A colocação dos candidatos é feita por ordem decrescente das preferências por si indicadas no boletim de candidatura.
2. O processo de colocação tem natureza iterativa, considerando-se concluído quando todos os candidatos tiverem alcançado a situação de *admitido* ou *não admitido*.
3. Caso o candidato se encontre na situação de *não admitido* ou de *admitido* que não pretenda efetuar a matrícula e inscrição, não haverá lugar a devolução da taxa de candidatura.

**Artigo 12.º****(Resultado final e sua divulgação)**

1. O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:
  - b) *Admitido* (licenciatura);
  - c) *Não admitido*;
  - d) *Excluído da candidatura*.
2. São considerados *excluídos da candidatura* os candidatos que:
  - a) Não tenham preenchido corretamente o seu boletim de candidatura, quer por omissão de elementos, quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos arquivados no seu processo;
  - b) Não reúnam as condições necessárias para a apresentação da mesma em qualquer fase do concurso;
  - c) Prestem falsas declarações.
3. O resultado final é tornado público seja por via de lista afixada no Instituto, seja através de portal na internet ao qual se acede com a senha atribuída ao candidato no ato da candidatura. A notificação considera-se realizada, para todos os efeitos legais, através da respetiva afixação nas instalações do ISVOUGA.
4. Das listas afixadas constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:
  - a) *Nome*;
  - b) *Número e data de emissão/validade do documento de identificação civil*;
  - c) *Resultado final*.

**Artigo 13.º****(Reclamações)**

1. Do resultado final do concurso podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, no prazo definido, em cada ano, para o efeito, mediante exposição dirigida ao Diretor do ISVOUGA.
2. A reclamação é entregue em mão, nos serviços administrativos do Instituto.
3. A decisão sobre a reclamação é proferida no prazo definido, em cada ano, para o efeito.

**Artigo 14.º****(creditação curricular e profissional)**

1. Nos termos da Lei e do Regulamento de avaliação e creditação de competências académicas e profissionais do ISVOUGA o candidato poderá requerer creditação curricular/profissional, no ato de candidatura.
2. Para efeitos de aplicação do número anterior o ISVOUGA credita nos seus ciclos de estudo a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores e pode reconhecer, através da atribuição de créditos ECTS e nos termos de regulamentação própria, a experiência profissional e a formação pós-secundária.

3. Os pedidos de creditação curricular de formação pós-secundária são possíveis, apenas, quando a formação obtida tenha sido realizada em instituição de ensino superior ou em instituição com a qual o ISVOUGA tenha protocolo estabelecido para o efeito.

**Artigo 15.º****(Matrícula e inscrição)**

1. Os candidatos colocados num determinado curso deverão proceder à respetiva matrícula e inscrição nos dias subsequentes à publicação dos resultados de acordo com o prazo definido, em cada ano, para o efeito, sob pena de caducidade da candidatura.
2. O funcionamento de qualquer licenciatura/horário está, em todas as circunstâncias, dependente da inscrição de um número mínimo de 20 alunos.

**Artigo 16.º****(prazos)**

Os prazos para candidatura, reclamação de candidatura e inscrição e matrícula são fixados pela Direção do ISVOUGA, divulgados nas instalações do ISVOUGA e na sua página de internet.

**Artigo 17.º****(precedências e prescrições)**

Os regulamentos do ISVOUGA não prevêm a aplicação de qualquer regime de precedências ou prescrições.

**Artigo 18.º****(dúvidas e casos omissos)**

1. Em tudo o que não estiver regulamentado no presente Regulamento, aplica-se o disposto nos Regulamentos específicos de cada concurso.
2. As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Direção do ISVOUGA.